

DELIBERAÇÃO CSCI-MS nº 02, de 16 de março de 2020.

Dispõe acerca do julgamento do recurso interposto perante o Conselho Superior do Controle Interno, com fulcro no art. 23 do Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 53/000.035/2018.

A Presidente do Conselho Superior do Controle Interno do Poder Executivo em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Responsabilização nº 53/000.035/2018 e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de março de 2020:

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer do Recurso interposto pela Empresa ESCULTORIA NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E EVENTOS LTDA. - ME, negando-lhe provimento, para o fim de manter a penalidade imposta pelo Controlador-Geral do Estado, por infração ao art. 5º, IV, "a" da Lei nº 12.846, de 2013, conforme Relatório e Voto proferido pela Conselheira Simone César de Andrade Corrêa, aprovado por unanimidade.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 16 de março de 2020.

MARINA HIRAOKA GAIDARJI
Presidente do CSCI-MS em exercício

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a reativação, e cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A :

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão das respectivas inscrições estaduais e que estiverem pendentes de regularização.

Art. 2º Ficam CANCELADAS, com base no disposto na:

I - alínea "a", do inciso III, do art. 42 do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório;

II - alínea "c", do inciso IX, do art. 42 do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório;

III - inciso I, do art. 42 do Anexo IV ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no anexo IV a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a observância do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV ao RICMS,

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 16 de Março de 2020.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária